

# PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUI

Lei nº 789, de 16 de outubro de 1970.  
Dá nova Redação aos Artigos 1, 2 e 3,  
da lei nº 339, de 30 de janeiro de  
1959 e estabelece novas disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado de Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º — Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Campo Maior, dispõe de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei;
- Art. 2º — O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- § 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.
- § 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso de parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou prover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.
- Art. 3º — A receita do SAAE provirá das seguintes recursos:
- a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes diretamente de serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
  - b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
  - c) da subvenção, se lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
  - d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
  - e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
  - f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;
  - g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
  - h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- Parágrafo único— Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação

- continua -

# PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUI

- Continuação -

de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 4º -; O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Campo Maior, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 5º -; O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 6º -; A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único- As ~~taxas~~ serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º -; Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 Decreto federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis,


- continua -

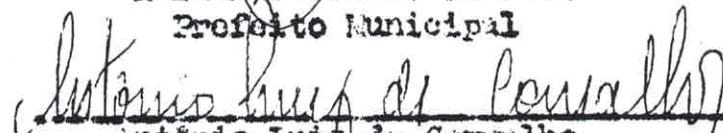
# PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUI

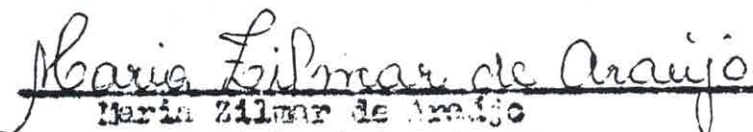
- continuação -

- situados no logradouros dotados das respectivas rédes.
- Art. 8º - : É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 9º - : O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.
- Art. 10º - : Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.
- Art. 11 - : O SAAE submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades de contas do exercício.
- Art. 12 - : O Prefeito MUNICIPAL expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.
- § 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.
- § 2º O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias expedirá o regulamento dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 13 - : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro de 1970.

  
Reinaldo Renato Andrade  
Prefeito Municipal

  
Antônio Luiz de Carvalho  
Chefe Ser. Administração

Publicada, numerada, registrada a presente lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro de 1970.

  
Maria Zilmar de Araújo  
Oficial Administrativo

## PODER EXECUTIVO

Decreto nº 1174, de 26 de outubro de 1970.

Considera Ponto Facultativo o dia 28 de outubro de 1970.

O Governador do Estado do Piauí

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 nº 1, da Constituição do Piauí, e

Considerando que 28 de outubro é a data consagrada no Funcionário Público Civil,

## DECRETA

Art. 1º — É considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas estaduais da administração direta e indireta, o dia 28 de outubro de 1970.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 1970.

João Climaco d'Almeida  
A. Santos Rocha

## PREFEITURA MUNICIPAL

## CAMPO MAIOR — PIAUÍ

Lei nº 789, de 16 de outubro de 1970. Dá nova Redação nos Artigos 1, 2 e 3, da lei nº 789, de 30 de janeiro de 1959 e estabelece novas disposições.

O Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Campo Maior, dispoñdo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei;

Art. 2º — O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º — Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º — Incumbe ao Diretor ou, no caso de parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

Art. 3º — A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rédeas por conta de terceiros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção, se lhe for anualmente consignado, no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação

de bens patrimoniais que se tornem desnecessário nos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem em seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único — Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para a recepção de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação, remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 4º — O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Campo Maior, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e

Art. 5º — O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 6º — A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único — As taxas serão fixadas em termos de porcentual sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º — Serão obrigatórios, nos termos do Art. 30, Decreto Federal nº 49.074, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rédeas.

Art. 8º — É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 9º — O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 10º — Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabam por lei.

Art. 11º — O SAAE submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e de contas do exercício.

Art. 12º — O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º — A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regulamento interno do SAAE.

§ 2º — O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias expedirá o regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 13º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Carteira nº 1000

Está em todo o município

Em 27 de outubro de 1970

Assinado

Ass: A. Santos Rocha